LEI MUNICIPAL Nº 5.264

Autoriza o Município instituir o Loteamento Popular Nova Santa Terezinha, no Bairro Santa Terezinha.

AYLTON MAGALH├ES, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Município autorizado a instituir um Loteamento Popular e fazer a venda dos respectivos terrenos, para construçπo de habitações populares, à pessoas de baixa renda, localizado no Bairro Santa Terezinha, no Setor 09, Quadra 40, com área de 11.000,00m², constante da Planta Geral, Anexo I, registrada sobre a matrícula nº R.1-21.783, de acordo com a Lei Municipal nº 4.357, Seçπo V.

Art. 2º - O imóvel loteado, segundo o memorial descritivo apresentado pelo Projeto, ficou composto da seguinte forma:

a) 1.557,37 m² (um mil, quinhentos e cinqüenta e sete metros quadrados e trinta e sete decímetros quadrados), para a abertura da Rua "A".

b) 5.993,49 m² (cinco mil, novecentos e noventa e três metros quadrados e quarenta e nove decímetros quadrados), destinados a 21 (vinte e um) lotes, na Quadra 40.

c) 3.429,14 m² (três mil, quatrocentos e vinte e nove metros quadrados e catorze decímetros quadrados), destinados a 10 (dez) lotes, na Quadra 69.

Art. 3º - Ficam destinados 8 (oito) lotes para o reassentamento de oito famílias carentes que já ocupam a referida área a bem mais tempo.

Art. 40 - O restante dos lotes deverπo ser destinados para reassentamento de famílias carentes, residentes em ocupações de áreas públicas, de risco, sujeitos a inundações, desmoronamento, leito de ruas, imediações da faixa de domínio da RFFSA, BRs, RSs, e CRZS, etc.

Parágrafo ┌nico - Ouvindo sempre o Conselho Municipal de Habitaçπo.

Art. 5º - É fixado em 1 (um) ano o prazo para o cessionário residir no local.

Parágrafo ┌nico - O nπo cumprimento do disposto no caput deste artigo, enseja a rescisπo do Contrato, com reversπo do imóvel ao Patrimônio do Município, mediante a devoluçπo das parcelas recebidas.

Art. 6º - O pagamento dos terrenos será a prazo, sendo que o mesmo será efetuado nas seguintes condições:

a) O prazo para pagamento dos terrenos será de 36 (trinta e seis) meses, sem entrada, em prestações mensais sucessivas, sem juros, corrigidas anualmente pelo índice oficial do Governo

Federal, vencendo a 1ª, 30 (trinta) dias após a assinatura do termo de cessпo de uso.

b) Ocorrendo atraso no pagamento fica o cessionário sujeito a juros de 1% ao mês e variaçпo monetária pela UFIR.

Art. 7° - O atraso no pagamento de mais de três prestações mensais, consecutivas ou nпo, ensejara a rescisпo da Cessпo de Uso, com a conseqüente reversпo do imóvel ao patrimônio do Município.

Parágrafo ┌nico - Ocorrendo o atraso no pagamento em decorrência de doença grave ou desemprego involuntário, comprovados por atestado médico e/ou rescisпo de contrato de trabalho, deverá o cessionário informar por escrito anexando os documentos anteriormente citados, ao Prefeito Municipal. Se a situaçпo persistir, poderá ser renovada a comprovaçпo da impossibilidade de pagamento a cada 3 (três) meses.

Art. 8° - Fica estabelecido que nпo será permitido a transferência do contrato do imóvel durante o prazo da cessпo, nпo podendo o referido imóvel ser alienado, alugado, cedido a qualquer título a terceiros, nem permanecer fechado, destinando-se exclusivamente para a moradia do cessionário e de sua família.

Art. 9° - Os cessionários e seus herdeiros declararпo ter conhecimento de todas as condições impostas pela presente Lei, obrigando-se a cumpri-las.

Art. 10 - Se durante a vigência do contrato de cessпo vier a ser comprovado que houve fraude nas declarações do cessionário, haverá a rescisпo do mesmo, com reversпo do imóvel ao Patrimônio do Município, mediante a devoluçпo das parcelas recebidas.

Art. 11 - A Escritura Pública somente será fornecida após o pagamento integral do terreno, com as despesas por conta do cessionário. Na Escritura Pública deverá constar clausula especial de que a alienaçпo do imóvel deverá ter autorizaçпo do Conselho Municipal de Habitaçпo, homologada pelo Prefeito Municipal, autorizaçпo esta que somente será fornecida de acordo com a listagem de suplentes que comprovem as mesmas condições patrimoniais e financeiras do primeiro cessionário.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicaçпo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 17 DE MARÇO DE 1999.

a)AYLTON MAGALH├ES
Prefeito Municipal

a)MARIA ELIZABETH R.FENNER
Sec.Mun.Administraçпo